

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

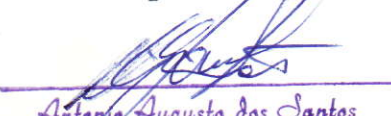
LEI Nº 138/76

SÚMULA: Criar uma taxa de iluminação Pública que incidirá sobre cada prédio...

ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Navirai, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ...

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Navirai, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei ...

- Art. 1º - Fica criada uma taxa de iluminação pública destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramentos de serviço de iluminação pública prestado pela Prefeitura Municipal de Navirai e que incidirá sobre cada prédio.
- § 1º - Dos prédios citados neste artigo serão considerados como unidade autônomas, para efeito da cobrança da taxa, os apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o prédio for dividido.
- § 2º - A taxa incidirá sobre os prédios localizados:
- a) em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
 - b) em todo o perímetro das praças públicas, independente da distribuição das luminárias;
 - c) em todo o perímetro urbano mesmo sem iluminação pública, pois é usada a iluminação pública existente nas principais vias públicas que servem de acesso aos locais sem iluminação;
- § 3º - Os imóveis não construídos e servidos por iluminação pública, serão taxadas normalmente pela Prefeitura, junto com imposto territorial urbano;
- § 4º - Será responsável pelo pagamento da taxa de iluminação pública o titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma.
- Art. 2º - Entende-se por iluminação pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da CEMAT e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro de livre acesso permanente.
- Art. 3º - O valor da taxa de iluminação pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais de tarifa de iluminação pública vigente até os limites abaixo estabelecidos:


Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

continuação...

a) CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS:

<u>Faixa de consumo</u>	<u>% da tarifa de iluminação</u>
de 31 kwh a 100 kwh	2%
de 101kwh a 200 kwh	4%
de 201kwh a em diante	5%

b) CONTRIBUINTES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS:

<u>Faixa de consumo</u>	<u>% da tarifa de iluminação</u>
de 31 kwh a 100 kwh	5%
de 101 kwh a 200 kwh	10%
de 201 kwh em diante	15%

§ UNICO- Esta taxa orária justada toda vez que houver variação das tarifas de iluminação pública conforme Portaria do DNAEE. O Reajuste se fará da mesma proporção da variação da referida taxa.

Art. 4º - Estão isentos da taxa os prédios ocupados por órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, autarquias, Empresas de Economia Mista, Templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições de educação e assistência social.

§ 1º- Estão igualmente dispensados do pagamento da taxa na forma desta lei o convênio, os prédios ou unidades dos próprios contribuintes cujo consumo de energia elétrica mensal for igual ou inferior à 30 kwh (trinta quilo watts hora) nas ligações monofásicas residências, cabendo a Prefeitura Municipal o direito de tributar juntamente com o Imposto Predial Urbano.

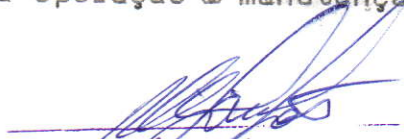
Art. 5º- O produto da taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir os serviços e dispêndios da Municipalidade de correntes da instalação, manutenção e operação e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria a ampliação do serviço.

§ 1º- A renda obtida será destinada exclusivamente para pagamento das despesas efetuadas com o fornecimento e melhoria desses serviços obedecida a seguinte escala de prioridade para sua aplicação:

1. despesas com o pagamento de faturas relativas ao consumo e manutenção da rede de iluminação pública.
2. despesa com substituição de lâmpadas queimadas;
3. despesas com a execução de projetos relacionados com a expansão ou melhoria dos serviços de iluminação pública.

Art. 6º- A cobrança da taxa será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da CEMAT, através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica, mediante convênio que disporá sobre a execução, pela mesma, das instalações e serviços de iluminação pública, bem como a respectiva operação e manutenção.

continua...


Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

continuação...

- § 1º - Os recusos arrecadados pela CEMAT, por força no disposto nesta Lei, serão depositados, em nome da Prefeitura Municipal, em conta especial vinculada a ser aberta no Banco do Estado de Mato Grosso Sociedade Anônima, Agência de Cuiabá, sob o seguinte nome ou melhor título: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI-CONTA ESPECIAL= ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- § 2º - A CEMAT, encaminhará à Prefeitura, mensalmente para fins de controle, a relação das cobranças efetuadas no mês anterior e os recibos dos depósitos correspondentes;
- § 3º - A CEMAT fica eximada de qualquer responsabilidade, pelo não pagamento das taxas de iluminação pública, por parte do contribuinte;
- § 4º - Na data do vencimento da fatura da iluminação pública, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento utilizando recursos provenientes da arrecadação da taxa do débito direto na conta especial de que trata o parágrafo 1º deste artigo. O eventual saldo da conta especial será utilizado para pagamento da substituição de lâmpadas, manutenção e melhoria dos serviços de iluminação pública.
- Art. 7º - A execução de projetos especiais de iluminação para avenidas, praças, parques e jardins, monumentos, pátios, etc., e as despesas com sua manutenção, operação e administração, bem como as instalações de indicadores luminosos de ruas e a execução de iluminação temporárias (decorativa ou festiva) feitas provisoriamente ou qualquer outro meio, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal mediante recursos financeiros próprios.
- Art. 8º - A Prefeitura Municipal fará comunicação antecipada à CEMAT sobre a execução da iluminação do tipo que se enquadre entre aquelas mencionadas nos artigos anteriores, para efeito de exame da viabilidade técnica da ligação à rede de distribuição e registro da carga instalada para fins de faturamento da conta de energia elétrica.
- Art. 9º - A Prefeitura e a CEMAT elaborarão, em conjunto, o programa de expansão e melhoria de iluminação pública de Naviraí, que terá por meta o atendimento de todos os logradouros do perímetro urbano.
- Art. 10º - Para os contribuintes não abrangidos no Convênio CEMAT/PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI serão aplicadas as alíquotas e normas do Código Tributário Municipal.

continua . . .


Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal



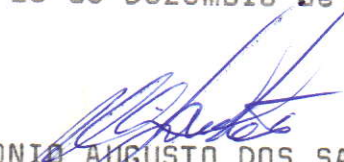
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Naviraí -MT.
Em, 28 de Dezembro de 1.976.


ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal